PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 -E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1464, de 09 de outubro de 2019.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATROCINIO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Os patrocínios a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, entre outros, que gerem desenvolvimento socioeconômico, serão regulados nos termos desta Lei.

Artigo 2º. O patrocínio consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxilio, como doações e congêneres, com a finalidade especifica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º. A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte da empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos.

Artigo 4º. A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, que apresentarem disposição em patrocinar os eventos do Município e, analisará a legalidade, bem como a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

Artigo 5º. A propaganda institucional de que trata o art.3° desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaçoes disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Marilândia/ES.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 09 de outubro de 2019.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 09/10/2019.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 09/10/2019
SERVIDOR

Data da Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 09/10/2019
SERVIDOR
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1

Geder Camata- Prefeito Municipal

Laudiene Mª Caliman Ferraz
Chefe do Setor Legislativo